



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0836/2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA COMPRIDA - MINAS GERAIS, e contém outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, através dos seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Água Comprida - Minas Gerais, em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental;

III - promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV - promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de forma paritária, totalizando 06 (seis) membros, sendo:

Governo Municipal

I - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Infraestrutura;

II - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde;

Sociedade Civil

IV - 01 (um) membro da Associação Atlética Água Compridense - A.A.A.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

V - 01 (um) membro da Água Comprida Esporte Truque - ACET.

VI - 01 (um) membro da Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida.

§ 1º - Para cada membro titular, haverá a indicação de um membro suplente dos seguimentos supramencionados;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 9.º - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 10 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - o COMDEMA estará vinculado à Chefia de Gabinete do Município de Água Comprida - Minas Gerais.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 27 de julho de 2.016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.